



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 169

(Cria o título de Cidadão Benemérito de Jacareí).

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e nós promulgamos a seguinte resolução:

Artigo 1º) Fica criado o título de cidadão Benemérito de Jacareí, com a finalidade de homenagear com exclusividade filhos de nossa cidade;

Artigo 2º) O projeto de resolução concedendo o aludido título, deverá ser justificado minuciosamente, com relato de todos os serviços prestados gratuitamente pelo homenageado em prol da comunidade, constando ainda da justificativa sua biografia;

Artigo 3º) Fica vedado tal concessão as pessoas que prestam serviços para o qual são remunerados, por mais relevantes que sejam;

Artigo 4º) Aprovado o projeto de resolução, o homenageado terá seis (6) meses de prazo para receber o respectivo diploma, contados da data do recebimento da comunicação feita a sua pessoa pela Câmara Municipal. Não tendo durante o prazo estipulado sido pelo interessado marcado a data de recebimento do diploma considerar-se-á nula de pleno direito a resolução que outorgou o diploma;

Artigo 5º) O projeto concedendo o título de cidadão benemérito, deverá obedecer o seguinte modelo:

"A Câmara Municipal de Jacareí, Decreta e nós promulgamos a seguinte resolução:

Artigo 1º) Fica concedido o título de cidadão Benemérito de Jacareí. Ao Excelentíssimo Senhor.....

Artigo 2º) A entrega do referido título ao homenageado far-se-á em Sessão Solene, a realizar-se em sessão solene, a realizar-se em data a ser previamente designada;

Artigo 3º) Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, em::::: de::::: de 19::

.....vereador.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 169 - Fls. II

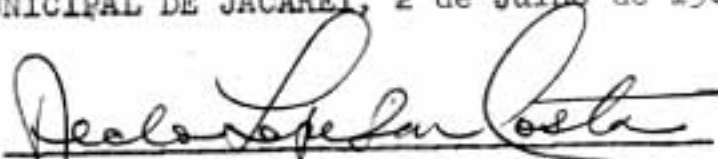
Artigo 6º) O modelo do diploma alusivo ao título, será igual ao de cidadão Jacareense, substituindo-se no primeiro artigo, as palavras CIDADÃO JACAREIENSE por CIDADÃO BENEMÉRITO DE JACAREÍ.

Artigo 7º) Após a entrada de um projeto de resolução na Secretaria da Câmara Municipal, somente três (3) meses depois é que poderá ser apresentado novo projeto concedendo outro título.

Artigo 8º) As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizá-las até o limite necessário.

Artigo 9º) A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 de Julho de 1968.


ALDO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE